



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

DELIBERAÇÃO Nº 25/2009

Aprova o novo Regimento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sua sessão extraordinária do dia 02/09/2009,

DELIBEROU:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde, cujo texto anexo integra esta Deliberação para todos os efeitos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Reitoria, retroagindo seus efeitos a 02/09/2009.

São Paulo, 25 de setembro de 2009

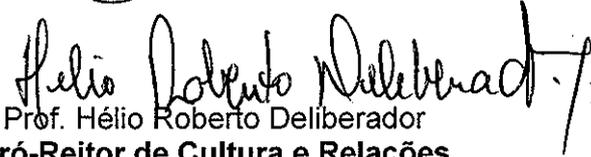

Prof. Dr. Dirceu de Mello
Reitor


Prof. Dr. Antonio Vico Mañas
Vice-Reitor

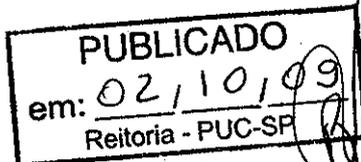

Prof. Dr. André Ramos Tavares
Pró-Reitor de Pós-Graduação


Profa. Dra. Marina Graziela Feldman
Pró-Reitora de Graduação


Profa. Dra. Haydee Maria Roveratti
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Hélio Roberto Deliberador
Pró-Reitor de Cultura e Relações
Comunitárias


Prof. José Heleno Mariano
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



REGIMENTO INTERNO
DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE
DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

PUBLICADO
em: 02/10/09
Reitoria - PUC-SP

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Dispõe, nos termos do Art. 12 do Estatuto da PUC-SP, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde da PUC-SP.

CAPÍTULO I
DA FACULDADE E SUA FINALIDADE

Art. 1º. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde é a unidade acadêmica responsável pelo ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de conhecimento: Ciências Biológicas e Ciências da Saúde.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde é órgão de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias correspondentes às áreas de conhecimento referidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelas demais normas internas da Universidade e por este Regimento, após aprovação sucessiva pelos Conselhos Departamentais, pelo Conselho de Centro e pelo CONSUN, ouvido o CONSAD.

Art. 3º. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde tem por finalidades:

- I – Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas das Ciências Biológicas e da Saúde;
- II – Formar profissionais técnico-científicos, pautados por princípios humanísticos, capazes de responder às necessidades brasileiras nos campos das Ciências Biológicas e da Saúde;
- III – Elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação que forneçam subsídios para solução de problemas nas áreas de conhecimento abrangidas;
- IV – Servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços às instituições de interesse público ou privado em assuntos relativos às suas áreas de atuação;
- V – Manter intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas e culturais nacionais ou internacionais, tendo em vista o desenvolvimento das Ciências Biológicas e da Saúde;
- VI – Garantir, aos que a procuram, possibilidade de desenvolvimento integral da personalidade e de formação que habilite sua inserção nos grupos sociais, abertos ao diálogo e empenhados na promoção do bem comum.

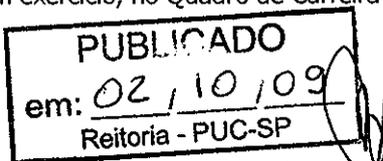
Art. 4º. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde mantém interface com as Coordenadorias previstas no Art. 15 do Estatuto da Universidade em seus respectivos campos de atuação.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 5º. A Direção da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde é exercida pelo seu Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Adjunto, a quem incumbe auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições.

Art. 6º. O Diretor e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor dentre Professores indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho da Faculdade, após processo eletivo.

§1º. São elegíveis aos cargos de Diretor e de Diretor Adjunto os Doutores, com no mínimo 03 (três) anos, em exercício, no Quadro de Carreira do Magistério.



§2º. São eleitores os membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e os funcionários administrativos da Faculdade.

§3º. O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 7º. Compete ao Diretor da Faculdade, além das atribuições previstas no Art. 64. do Estatuto:

- I - elaborar plano de gestão acadêmica e técnico-administrativa anual para o desenvolvimento das atribuições previstas no artigo acima mencionado;
- II - convocar, presidir e realizar periodicamente reuniões de diretoria com a participação do diretor adjunto e diretor de campus e, quando julgar necessário, com as chefias acadêmicas e com os diretores técnico e administrativo do Hospital Santa Lucinda;
- III - gerir os Laboratórios da Faculdade, conforme Regulamento específico;
- IV - constituir Grupos de Trabalho e Comissões no âmbito da Faculdade;
- V - constituir expedientes e acompanhar o desenvolvimento de suas atribuições junto com a chefia designada;
- VI - promover a divulgação dos cursos e atividades da Faculdade;
- VII - gerir a Biblioteca Prof. Dr. Luiz Ferraz de Sampaio Júnior, que obedece a Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade, obedecidas as normas gerais do Sistema de Bibliotecas da PUC-SP;
- VIII - escolher assessorias para a condução dos trabalhos acadêmicos;
- IX - aplicar as penas previstas no art. 324, incisos I e II e respectivas alíneas do Regimento Geral;
- X - opinar sobre a escolha e atribuições do Diretor de *Campus*;
- XI - fazer a interface acadêmica e política com os gestores municipal e estadual da saúde no âmbito de suas competências.

Art. 8º. Compete ao Diretor Adjunto:

- I - substituir o Diretor da Faculdade quando impossibilitado temporariamente ou definitivamente em suas atribuições;
- II - ser membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III - participar dos órgãos colegiados da Faculdade conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- IV - participar juntamente com o Diretor, da coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - participar das atividades relativas aos processos de avaliação no âmbito da Faculdade;
- VI - participar das reuniões do Conselho da Faculdade com direito a voto.

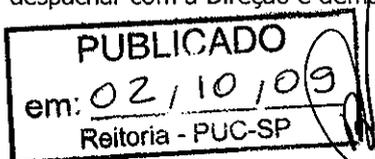
Parágrafo único - Quando impossibilitado de participar das reuniões do CEPE poderá indicar substituto entre as chefias acadêmicas, nomeando-o apenas para aquela reunião.

CAPÍTULO III **DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 9º. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, subordinado ao Diretor, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

Art. 10. São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

- I - receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e aos demais gestores acadêmicos da Unidade, dando-lhes o devido encaminhamento;
- II - encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho dos Cursos, dos Departamentos e da Faculdade;
- III - auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa da Unidade;
- IV - secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;
- V - despachar com a Direção e demais gestores os seus respectivos expedientes;



- VI – dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Unidade;
- VIII – dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX – dar suporte técnico-administrativo aos Coordenadores de Curso, aos Chefes de Departamento e aos Docentes no desempenho de suas funções;
- X – dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos alunos;
- XI – organizar processos ou protocolizar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;
- XII – dar suporte aos vários processos de avaliação, por meio das seguintes ações:
 - acompanhamento dos processos de avaliação docente;
 - acompanhamento da avaliação dos cursos;
 - suporte à elaboração do Plano Acadêmico.
- XIII – Fazer o acompanhamento e devidos encaminhamentos aos órgãos competentes das listagens de alunos aptos à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.
- XIV – exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da administração acadêmico-escolar.

Parágrafo Único. Compete à chefia do expediente acadêmico-administrativo a distribuição das tarefas nos vários setores da Faculdade, de modo que se otimize a execução das funções.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Seção I **Dos Departamentos**

Art. 11. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde é composta pelos seguintes Departamentos:

- I – Ciências do Ambiente;
- II – Ciências Fisiológicas;
- III – Cirurgia;
- IV – Enfermagem;
- V – Medicina;
- VI – Morfologia e Patologia.

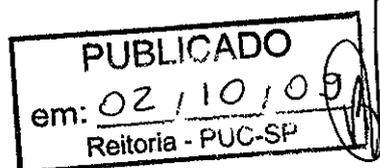
Art. 12. O corpo docente da Faculdade é composto por professores que integram o quadro de pessoal docente e por professores substitutos e convidados.

Art. 13. O quadro de pessoal docente do Departamento é composto pelos professores que integram o Quadro de Carreira do Magistério, o Quadro Provisório e o Quadro em Extinção.

Subseção I **Das atribuições dos Departamentos**

Art. 14. Compete aos Departamentos, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral:

- I - elaborar seu Plano Acadêmico, nos termos dos Arts. 41 - III e 99 do Estatuto e dos Artigos 243 e 247 a 249 do Regimento Geral;
- II – promover a organização administrativa e didático-científica bem como a distribuição das atividades docentes, em conformidade com seu Plano Acadêmico;
- III – elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, nos termos dos Arts. 102 a 109 do Regimento Geral, em cooperação com os Colegiados dos Cursos e com as Comissões de Coordenação Didática;
- IV – planejar e elaborar os programas de estudos dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos do Art. 117 do Regimento Geral;
- V - planejar seus cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos termos do Art. 120, II e III e seguintes do Regimento Geral;



- VI – planejar, avaliar e aprovar seus cursos de Extensão Universitária, nos termos dos Arts. 129 e 130 do Regimento Geral;
- VII – apreciar os relatórios e planos de atividades docentes que devem ser elaborados pelos professores em consonância com o Plano Acadêmico do Departamento;
- VIII – estabelecer a política de trabalho docente para as atividades executadas sem a presença de alunos, visando à integralização no cumprimento dos contratos;
- IX – indicar a contratação de professores para atender às necessidades acadêmicas de ensino e pesquisa, de caráter periódico ou temporário que deverão ser aprovados pelo Conselho da Faculdade e pelos órgãos competentes, nos termos do art. 101 e parágrafo único do Estatuto;
- X – encaminhar ao Conselho de Faculdade a contratação e a dispensa de professores;
- XI – propor a política de pesquisa nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Departamento;
- XII – propor novos programas de residência médica, ou outras que venham a ser criadas, ouvidas as respectivas Comissões de Residência.

Subseção II **Da Chefia dos Departamentos**

Art. 15. A Chefia dos Departamentos será exercida pelo seu Chefe e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Suplente.

Art. 16. Os Chefes de Departamento e seus respectivos Suplentes serão nomeados pelo Reitor dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo.

§1º. São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e Suplente os professores integrantes do Departamento pertencentes ao Quadro de Carreira Docente, no exercício do Magistério.

§2º. São eleitores os Professores do Departamento pertencentes ao seu quadro de pessoal docente.

§3º. O mandato dos Chefes de Departamento e de seus respectivos Suplentes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 17. Compete aos Chefes de Departamento, além das atribuições previstas no Art. 67 do Estatuto:

- I – encaminhar à Direção da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde os casos de não cumprimento dos deveres funcionais pelos docentes, incluindo a participação obrigatória nas reuniões dos Colegiados e Comissões e Grupos de Trabalho a que pertencerem, para as providências cabíveis;
- II – propor ao Conselho da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde a criação de Comissões para assuntos específicos de caráter temporário ou permanente.

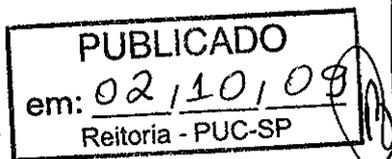
Seção II **Da Unidade Suplementar**

Art. 18. O Hospital Santa Lucinda - HSL é Unidade Suplementar academicamente vinculada à Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde, dotada de ordenação administrativa própria e subordinada à Fundação São Paulo.

Parágrafo único. O Hospital Santa Lucinda – HSL realiza atividades assistenciais à saúde e complementares às ações de ensino, pesquisa e extensão desempenhadas pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde.

Art. 19. As atribuições do HSL estão previstas em Regimento próprio.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração do HSL elaborar e alterar o Regimento do Hospital, submetendo-o à aprovação da FUNDASP.



Seção III
Dos Núcleos Extensionistas

Art. 21. Os Núcleos Extensionistas são organismos com atividade focalizada que se constituem em campos de realização de estágios e de outras atividades de extensão e prestação de serviços, sendo sua constituição e funcionamento regulados por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde poderá propor a criação de Núcleos Extensionistas, devendo a proposta ser aprovada pelos órgãos competentes da Universidade e da Fundação São Paulo, como prevê o art. 21, XXVIII, do Estatuto da PUC-SP.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 22. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde possui os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho da Faculdade;
- II - Colegiado do Departamento;
- III - Comissão de Residência Médica;

Parágrafo único. Em caso de criação de novas Residências Médicas, as mesmas serão acrescidas a estes órgãos colegiados, após aprovação dos órgãos competentes da Universidade e da Fundação São Paulo.

Seção I
Do Conselho da Faculdade

Art. 23. O Conselho da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde é órgão consultivo e deliberativo tão somente nas matérias de sua competência, respeitadas as deliberações dos Colegiados Superiores da Universidade.

Art. 24. O Conselho da Faculdade é assim constituído:

- I - o Diretor, seu Presidente;
- II - o Diretor Adjunto;
- III - os Chefes de Departamento;
- IV - os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- VI - 01 (um) Coordenador dos Cursos de Educação Continuada indicado por seus pares;
- VII - 01 (um) Docente pesquisador dos Grupos de Pesquisa, indicado pelos Grupos da Faculdade;
- VIII - representação discente de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, de estudantes de Graduação e Pós-Graduação indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) estudantes;
- IX - representantes administrativos de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados pelos pares, respeitando-se no mínimo de 02 (dois) funcionários;
- X - Diretores das Unidades Suplentes e demais órgãos componentes da Faculdade, quando cabível;
- XI - Presidente da Comissão de Residências Médica.

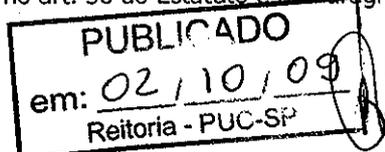
§1º. O mandato dos conselheiros previstos nos incisos VI, VII, IX, X e XI será de 02 (dois) anos.

§2º. O mandato dos conselheiros previstos no inciso VIII será de 01 (um) ano.

§3º. As entidades representativas de estudantes e de funcionários serão responsáveis pela organização do processo para escolha dos conselheiros de que tratam os incisos VIII e IX supra mencionados, sendo elegíveis os alunos e funcionários da Faculdade.

§4º. A escolha dos representantes previstos nos incisos X e XI seguirá o disposto nos Regulamentos da Unidade Suplementar e da Residência Médica.

Art. 25. Sem prejuízo de outras, inerentes à natureza do órgão, as atribuições do Conselho da Faculdade são as previstas no art. 36 do Estatuto e no Parágrafo único do art. 50 do Regimento Geral.



Art. 26. O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam da aprovação desse órgão.

§1º. O Presidente do Conselho é o Diretor da Faculdade, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias,

§2º. A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§3º. Das reuniões do Conselho da Faculdade lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 27. O Conselho da Faculdade reúne-se em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes.

Art. 28. As deliberações do Conselho da Faculdade serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Art. 29. Na constituição do Conselho da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde será acrescido o(s) presidente(s) da(s) Comissão(ões) de Residência Médica, com direito a voz e voto.

Seção II **Do Colegiado do Departamento**

Art. 30. Os Departamentos, unidades básicas das Faculdades, se estruturam por áreas de conhecimento para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade.

Art. 31. O Colegiado do Departamento é assim constituído:

- I - o Chefe do Departamento, seu Presidente;
- II - os Professores do Quadro de Carreira;
- III - 02 (dois) representantes dos docentes do Quadro Provisório;
- IV - 01 (um) representante dos professores substitutos;
- V - representação discente de 1/5 (um quinto) do total.

§1º. O mandato dos conselheiros previstos nos incisos III e IV será de 02 (dois) anos.

§2º. O mandato dos conselheiros previsto no inciso V será de 01 (um) ano.

§3º. A escolha dos conselheiros previstos no §1º será organizada pelo Conselho da Faculdade, e dos previstos no §2º, por sua entidade representativa.

Art. 32. As atribuições do Colegiado do Departamento são as previstas no art. 41 do Estatuto.

Art. 33. O Colegiado do Departamento reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam da aprovação desse órgão.

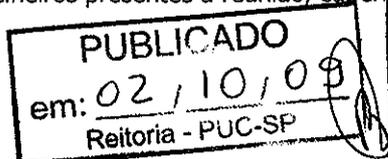
§1º. O Presidente do Colegiado do Departamento é o Chefe do Departamento, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º. A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§3º. Das reuniões do Colegiado do Departamento lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 34. O Colegiado do Departamento reúne-se em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes

Art. 35. As deliberações do Colegiado do Departamento serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente além do voto ordinário, o de desempate.



Seção III
Da Comissão de Residência Médica

Art. 36. A Comissão de Residência Médica é responsável pela execução e fiscalização dos Programas de Residência Médica.

Art. 37. A Comissão de Residência é constituída por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Chefes de Departamento das áreas de conhecimento envolvidas;
- IV - Supervisores de cada Programa de Residência Médica, indicados pelos Professores das áreas nas quais a Residência Médica é realizada, com respectivos suplentes;
- V - Um representante dos Médicos Residentes e seu suplente, por eles eleitos;
- VI - Diretor Técnico de Divisão Médica do Conjunto Hospitalar de Sorocaba;
- VII - Diretor Clínico do Hospital Santa Lucinda.

Art. 38. As atribuições da Comissão de Residência Médica serão estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO VI
DOS CURSOS

Art. 39. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde mantém cursos de Graduação, Pós-graduação, Cursos de Extensão Universitária e Programas de Residência Médica.

Parágrafo único. Os cursos podem ser oferecidos nas formas presencial, semi-presencial e à distância.

Seção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 40. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde é composta pelos seguintes Cursos de Graduação, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados:

- I – Ciências Biológicas – bacharelado e licenciatura;
- II – Enfermagem;
- III – Medicina.

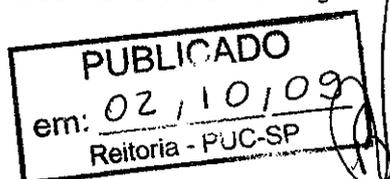
Parágrafo único. Incluem-se em todos os Cursos de Graduação previstos neste artigo, conteúdos obrigatórios em Teologia, os quais serão definidos pelo Departamento competente, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico do curso.

Art. 41. Os Cursos de Graduação, compreendendo o bacharelado, a licenciatura e o superior de tecnologia, são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

Subseção I
Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos

Art. 42. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados, mantidos e desenvolvidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos Arts. 102 a 109 do Regimento Geral.

Art. 43. Os Planos dos Cursos serão elaborados no período previsto no Calendário Geral da Universidade e na forma do Arts. 103 a 104 do Regimento Geral.



Subseção II

Das Atividades didáticas ou acadêmicas, científicas e culturais – AACC e dos Estágios

Art. 44. As atividades didáticas ou acadêmicas, científicas e culturais – AACC, também denominadas atividades complementares, devem ser programadas ou previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, após avaliação e validação da respectiva Coordenação, sendo incorporadas no histórico escolar do estudante.

Art. 45. As Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC, têm por objetivo:

- I – complementar a formação profissional proporcionada pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- II – preencher os espaços de vivência de situações teoricamente abordadas como as de formação humanista, ética, social, científica, técnica, tecnológica, artística, estética, cultural e pluralista.

Art. 46. Os estágios serão realizados de acordo com o Regulamento proposto pela Comissão de Coordenação Didática e aprovado pelo Conselho da Faculdade, observadas as orientações gerais definidas pelo CEPE.

Subseção III

Da Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 47. Exercem a Coordenação dos Cursos de Graduação o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice, após processo eletivo.

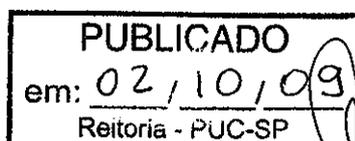
§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de Curso os Professores pertencentes ao Quadro de Carreira docente, no exercício do Magistério.

§2º. São eleitores os Professores do Curso no efetivo exercício do magistério e os estudantes matriculados no Curso.

§3º. O mandato do Coordenador do Curso e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 48. São atribuições do Coordenador do Curso, além das previstas no Art. 112 do Regimento Geral:

- I – assegurar o cumprimento da duração mínima do semestre e do ano letivo, respectivamente de 100 (cem) e de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, observando o Calendário Geral da Universidade;
- II – supervisionar o controle de presença dos docentes do Curso aos trabalhos acadêmicos programados e garantir a observância do Plano do Curso em colaboração com os Chefes de Departamento;
- III – assegurar a auto-avaliação do processo de ensino e aprendizagem do Curso em colaboração com os Chefes de Departamento;
- IV – informar às chefias de departamentos quando o docente não cumprir o plano de ensino a ele atribuído;
- V – encaminhar às chefias de departamento queixas relativas à conduta de docentes para análise, acompanhadas de parecer;
- VI – presidir a Comissão de Coordenação Didática e o Colegiado do Curso;
- VII – avaliar os projetos de monitoria, bem como seus relatórios finais, submetendo essas avaliações à direção da Faculdade;
- VIII – avaliar justificativas de faltas dos alunos e a necessidade de reposição ou substituição das atividades, conforme legislação vigente;
- IX – exercer a função de responsável técnico frente aos Conselhos Profissionais, nos casos exigidos;
- X – estabelecer, em conjunto com o chefe do departamento e o docente interessado, a substituição ou reposição de atividades perdidas devido à faltas de docentes nos casos previstos pela legislação;
- XI – avaliar anualmente, em conjunto com o Expediente Acadêmico-Administrativo da Faculdade, o contingente de alunos aptos para a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.



Subseção IV
Da Comissão de Coordenação Didática

Art. 49. A Comissão de Coordenação Didática, designada pelo Conselho da Faculdade, será formada por membros representativos das várias áreas que compõem o Curso, observados os respectivos projetos pedagógicos e na forma do Art. 110, §1º do Regimento Geral, garantida a participação discente.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação Didática será presidida pelo Coordenador de Curso.

Art. 50. Compete à Comissão de Coordenação Didática, além das atribuições previstas no Art. 111 do Regimento Geral:

- I – elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade;
- II – elaborar a partir do Projeto Pedagógico o Plano de Curso, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade, bem como coordenar sua implementação;
- III – analisar e indicar aos respectivos professores, eventuais alterações de conteúdos programáticos, mediante aprovação pelo Conselho da Faculdade, buscando a integração e a articulação entre esses mesmos conteúdos;
- IV – solicitar às chefias de departamento a atribuição de tarefas aos docentes de acordo com as necessidades do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, a Comissão de Coordenação Didática deverá ouvir todos os professores do Curso, sempre que possível e necessário.

Seção II
Dos Cursos Seqüenciais

Art. 51. Os Cursos Seqüenciais poderão ser organizados, observado o disposto nos Arts. 113 e 114 do Regimento Geral.

Seção III
Dos Cursos de Pós-Graduação

Subseção I
Dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 52. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde poderá manter Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, depois que seus projetos tenham sido aprovados nas instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade e recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Os Projetos e os Regulamentos de cada Programa serão elaborados, mantidos e desenvolvidos na forma dos Arts. 116 e 117 do Regimento Geral.

Art. 53. O ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feito mediante processo seletivo previsto nos respectivos Regulamentos.

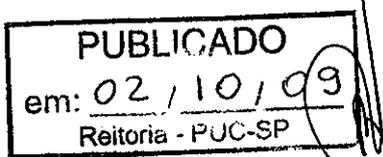
Art. 54. Exerce a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice, após processo eletivo.

§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice os Professores Doutores credenciados do Programa com no mínimo 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§2º. São eleitores os Professores do Programa no efetivo exercício do magistério e os estudantes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º. O mandato do Coordenador do Programa e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 55. As competências do Coordenador serão definidas no Regulamento do Programa. Curso.



Subseção II
Dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*

Art. 56. Compete à Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde oferecer e manter Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 57. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde publicará semestralmente a relação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* por ela mantidos.

Parágrafo único. Os Projetos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão elaborados na forma dos Arts.120 a 128 do Regimento Geral, sendo aprovados pelos Colegiados competentes, ouvidos os Departamentos envolvidos.

Seção IV
Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 58. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde poderá manter Cursos de Extensão Universitária em conformidade com os Arts. 129 e 130 do Regimento Geral, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

Seção V
Dos Programas de Residência Médica

Art. 59. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde manterá Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 60. Os Programas de Residência Médica da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde regem-se por Regimento próprio, observados a Legislação em vigor, o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, bem como este Regimento.

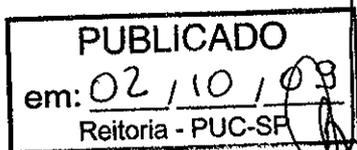
Art. 61. A proposição de novos Programas será realizada pelo Departamento correspondente, ouvida a Comissão de Residência Médica e aprovada pelo Conselho da Faculdade. Os novos Programas deverão ser reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, antes de seu início efetivo.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA NA FACULDADE

Art. 62. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde desenvolve, por meio dos seus Departamentos, a pesquisa nas várias modalidades previstas nos Art. 134 do Regimento Geral, observados os princípios previstos nos Arts. 132 e 133 do mesmo Regimento e às políticas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 63. O acompanhamento acadêmico da pesquisa na Faculdade compete ao(s) Departamento(s) responsável(is) pelo ensino e extensão no processo de produção de conhecimento na respectiva área de conhecimento ou de pesquisa, mantida a interface com a Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 64. Os aspectos éticos dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos serão avaliados e acompanhados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde já estabelecido, por ora denominado Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde, reconhecido pela CONEP.



CAPÍTULO VIII
DA EXTENSÃO NA FACULDADE

Art. 65. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde, por meio dos seus Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-graduação e Núcleos Extensionistas, desenvolve programas, projetos e atividades de extensão, integradas por atividades curriculares e extracurriculares, parcerias, convênios e prestação de serviços à sociedade.

Art. 66. O acompanhamento acadêmico das atividades de extensão na Faculdade incumbe ao Departamento, obedecida às políticas estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO IX
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 67. O Calendário Escolar da Faculdade será organizado pelo Diretor ouvida a Coordenação de Curso, contemplando, dentre outros prazos, o primeiro e o último dias letivos de cada curso, os períodos do processo seletivo e das matrículas para portadores de diploma de curso superior, para matrícula especial, para matrículas por transferências e para reopção de cursos de Graduação, Seqüenciais e Pós-Graduação, tendo como referência o Calendário Escolar Geral da Universidade.

CAPÍTULO X
DO REGIME DIDÁTICO

Seção I
Das matrículas

Art. 68. A matrícula tem a finalidade de vincular o estudante à Universidade, por meio de uma das modalidades dos cursos por ela oferecidos.

Art. 69. A regulamentação das matrículas nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu esta estabelecida no Regimento Geral da Universidade, nos arts. 150 a 187.

Art. 70. A matrícula nos Cursos de Graduação far-se-á de acordo com sua estrutura curricular e observadas as normas dos seus Regimes Didático e Escolar.

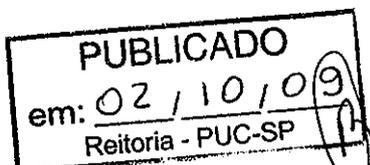
Art. 71. As matrículas por transferência ou suficiência têm um regulamento específico aprovado pelo Conselho da Faculdade, observado o que dispõe a respeito os arts. 150 a 187 do Regimento Geral.

Seção II
Da verificação do rendimento escolar

Art. 72. O Conselho da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde elaborará normas específicas para o processo contínuo de avaliação do ensino e aprendizagem, para cada curso, observados os critérios gerais estabelecidos no Estatuto, Regimento da PUC-SP e respectivos projetos pedagógicos.

CAPÍTULO XI
DO CORPO DOCENTE

Art. 73. A composição e a regulamentação do corpo docente estão estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, nos arts. 285 a 303.



Art. 74. O processo seletivo para admissão de docentes terá regulamento complementar às normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, proposto e aprovado pelo Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO XII **DO CORPO DISCENTE**

Art. 75. A composição e regulamentação do corpo discente estão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, nos arts. 304 e 305.

CAPÍTULO XIII **DA MONITORIA**

Art. 76. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde oferece a oportunidade de monitoria para os alunos de seus cursos de graduação que se submetam às provas específicas e nelas sejam aprovados.

Art. 77. Os objetivos específicos da monitoria, bem como sua regulamentação estão estabelecidos em Regimento próprio aprovado pelo Conselho da Faculdade, tendo por referência Resolução da Reitoria.

CAPÍTULO XIV **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 78. O Regime Disciplinar a que estão sujeitos os corpos docente, discente e administrativo da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde está estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 79. Os textos dos regulamentos específicos que tratam os artigos 7º - III, 38, 70, 71, 74 e 77 integrarão este Regimento, uma vez aprovados no Conselho da Faculdade.

Art. 80. O Conselho da Faculdade apresentará às instâncias superiores proposta de redepartamentalização até o final de 2009.

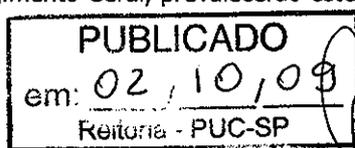
Art. 81. Os aspectos éticos dos projetos de pesquisa envolvendo animais serão avaliados e acompanhados pelo Comitê de Ética em Pesquisa e Experimentação com Animais, cuja proposta deverá ser apresentada ao Conselho da Faculdade até o final de 2009 e, sucessivamente ao CEPE e ao CONSUN.

Art. 82. Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Conselho da Faculdade, submetendo-o ao CONSUN, ouvido o CONSAD.

Art. 83. Nos eventuais impedimentos simultâneos do titular e do Vice, de todos os cargos eletivos da Faculdade (Diretor e Diretor Adjunto, Chefe de Departamento e Suplente, Coordenador de Curso de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e seus respectivos vices), será escolhido substituto pelo Conselho da Faculdade, o qual será nomeado pelo Reitor.

Art. 84. Nos casos de vacância, na mesma hipótese do artigo anterior, deverá ser promovido novo processo eleitoral pelo Conselho da Faculdade, para preenchimento do cargo.

Art. 85. Constatado algum conflito entre as disposições deste Regimento e as constantes do Estatuto e do Regimento Geral, prevalecerão estes últimos, de acordo com a sua hierarquia.



Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pelo que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade

Art. 87. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUN, ouvido o Conselho de Administração – CONSAD.

Prof. Dr. José Eduardo Martinez

Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde da PUC-SP

Aprovado em reunião conjunta
dos CD-FCB e CD-FCM
em 27/abr/2009

Aprovado em reunião
do Conselho de Centro
CCMB/PUC-SP
em 05/maio/2009

Certifico que o presente Regimento foi
aprovado pelo Conselho Universitário –
CONSUN, em sessão extraordinária do dia
02/09/2009. São Paulo, 02/10/09
Elisabete Aparecida Cara Marangon,
Secretária Geral da
Reitoria.....

PUBLICADO
em: 02/10/09
Reitoria - PUC-SP